



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 058 /2010-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA RELATIVO À MANUTENÇÃO
CORRETIVA DE ELEVADOR QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, com delegação do PGJ (Portaria nº 181/2009-PGJ) Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 101.004.312-91 e da CI nº 922600-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, através de sua filial, portadora do CGC/MF nº 90.347.840/0017-85, estabelecida à Rua Roso Danin, 614, bairro Canudos, CEP: 66.070-410, Fone (91)3274-4600, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **EMANUELE SOUSA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, portadora do CIC/MF nº 895.479.851-91 e CI nº 1892977-SSP/PA, e pela Sra. **LÍGIA HELENA BRABO FARIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº 263.398.462-20 e CI nº 2614908-SSP/PA, ambas residente e domiciliadas em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 015/2010-MP/PA**, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a qual esta vinculada ao Processo nº 119/2010 (Protocolo nº 19253/2010), por empreitada por preço global, no regime de execução indireta e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores e a Lei nº 8.078/90, e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS** para o elevador da marca Thyssen Sür, nº 20483, instalado no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção corretiva, os considerados mínimos, das peças e de mão-de-obra, bem como a relação básica de peças de reposição com cobertura do contrato, serão realizados conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 5.640,96 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)**.

4.2. O valor global compreende o serviço de manutenção, no valor total de **R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais)** e o fornecimento de peças, no valor total de **R\$ 4.425,96 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco Bradesco, Agência nº 2028-1, Conta-corrente nº 10100-1**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do MP**

Elemento de Despesa: **3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

Elemento de Despesa: **3390.30 – Material de Consumo**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

7.2. Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;

7.3. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.4. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionados por um engenheiro mecânico;

7.5. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

7.6. Afastar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta Instituição;

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela sinalização do serviço durante o período de execução;

7.9. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.10. Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);

7.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

7.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do serviço;

7.14. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

7.16. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato;

7.17. A reparação de erros ou vícios executivos deverá ocorrer num prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;

7.19. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

7.20. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

8.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

8.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;

8.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

8.7. Permitir o acesso dos Técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo a Carteira de identificação funcional;

8.8. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;

8.9. Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livres.

8.10. Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Assistência Técnica;

8.11. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos para a prestação de serviços especificados neste instrumento;

8.12. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por Lei ou determinações de autoridades competentes;

8.13. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da Assistência Técnica, salvo se houver substituição no ato do serviço;

8.14. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Assistência Técnica;

8.15. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da Assistência Técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

9.2. ADVERTÊNCIA

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.3. MULTA

9.3.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.3.2. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção corretiva, na seguinte conformidade:

9.3.2.1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura;

9.3.2.2. Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

9.3.3. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato; e multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses de inexecução total do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as obrigações assumidas, podendo ocasionar inclusive a rescisão contratual;

9.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.3.5. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

9.4. SUSPENSÃO

9.4.1. Nos casos de inexecução culposa do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá o início de sua vigência a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, até o dia **31 de agosto de 2010**, sendo improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

13.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

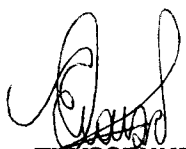
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

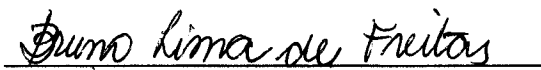
Belém/PA, 17 de junho de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

 Diogenes Sousa
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG nº 3245676 SSP/PA

2) 
RG nº 4214451 - SSP/PA



Belém-Pa, 12 de maio de 2010

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20483 (Contrato tipo: 3 – TK SERVICE)

DAS PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, nº. 100, BELÉM-PA - CEP: 66015-160, inscrito no CNPJ: 05.054.960/0001-58, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA ROSO DANIN, 614, BELÉM-PA, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0017-54 e com inscrição estadual nº 15.137.688-3, neste ato representado por seus procuradores LIGIA HELENA B.F DOS SANTOS, inscrito no CPF 263.398.462/20 e EMANUELE SOUSA ALBUQUERQUE, inscrito no CPF 895.479.851/91, adiante denominada apenas CONTRATADA.

DO OBJETO E PREÇO

A presente proposta emergencial tem por objeto a **manutenção, conservação, assistência técnica e serviço de substituição de peças, conforme levantamento realizado, para o funcionamento de 01 elevador nº. 20483**, instalado no Edifício:

Edifício: Ministério Público do estado do Pará
Endereço: Rua João Diogo, nº. 100 Cidade: Belém-PA.

Serviço de Manutenção

Número Equipamento	Fabricante	Valor Mensal	Valor Global
20483 ELEVADOR	ThyssenKrupp	R\$ 405,00	R\$ 1.215,00

Serviço de Troca de peças, conforme levantamento emergencial, para o funcionamento do elevador;

Número Equipamento	Fabricante	Valor Global
20483 ELEVADOR	ThyssenKrupp	R\$ 4.425,96

VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA: de 01/06/2010 a 31/08/2010

DATA DE PAGAMENTO: 10 MÊS DE PAGAMENTO: Posterior a Competência

OPÇÃO DE PAGAMENTO: [] Fatura [] Débito em conta corrente

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h

CHAMADOS: Das 8:00 ÀS 22:00h

EMERGÊNCIA: 24 horas

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (91) 3274-4600 FAX: (91) 3274-1042



Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (noventa) dias.

Na expectativa do pronunciamento de V. Sas., permanecemos ao inteiro dispor e subscrevemo-nos muito cordialmente.

Diána Bontas.

ThyssenKrupp Elevadores S/A

Ligia Helena B. F. dos Santos
ThyssenKrupp Elevadores S/A.
CPF 263.398.462-20
RG. 2514908 SSP/PA

Emanuele Sousa Almeida
ThyssenKrupp Elevadores S/A.
Dept. Administrativo
CPF: 895.479.851-01



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31691 de 21/06/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 120105

Contrato: 58/2010

Objeto: Serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças para o elevador da marca Thyssen Sür, nº 20483, instalado no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 5.640,96

Data Assinatura: 17/06/2010

Vigência: 18/06/2010 a 31/08/2010

Dispensa: 15/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 339039 0101000000 Estadual

03122123745070000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Endereço: R Roso Danin, 614

CEP. 66070-602 - Belém/PA

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO